



CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI-RS
Prot. Rec. Nº: 25712026
PROTOCOLADO
Em: 26.07.26, às 14:36
Joceli Pereira
SECRETARIA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 033/2026.

**"AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO
MUNICÍPIO PARA O MOTO CLUBE INDIOS DO
ASFALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai-RS., no uso das atribuições legais que a lei lhe confere, **Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Nonoai autorizado a ceder o uso da Sala 01 Do Prédio 02 ao **MOTO CLUBE INDIOS DO ASFALTO** de Nonoai, CNPJ nº 33.438./0001-14, imóvel este edificado no do lote urbano nº 03, da quadra nº 12 do loteamento "Estela Matutina", de propriedade do Município, devidamente matriculado sob nº 10.999, Livro nº 02, fls. 01, do CRI desta Comarca de Nonoai - RS.

Art. 2º A cessão autorizada nos termos desta Lei será firmada mediante termo e terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais períodos.

Art. 3º O uso do imóvel cedido reverterá ao patrimônio do Município se, a qualquer tempo, cessar sua utilização para o fim especificado no artigo 1º desta Lei, ou se for promovida uma destinação diversa da atualmente especificada.

Art. 4º O Cessionário fica autorizado a efetuar as obras de reformas que forem necessárias a fim de adequar o imóvel as atividades da empresa, sendo que estas serão incorporas ao patrimônio do Município ao término da cessão ou se ocorrer o previsto no art. 3º da presente Lei, sem gerar direito a indenização.

Art. 5º As despesas com o fornecimento de água, luz e impostos serão de inteira responsabilidade do Cessionário.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 13 de julho de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de autorizar a cessão de uso de bem imóvel, mais especificamente uma edificação em alvenaria composta pela sala 01 do prédio 02, imóvel este edificado no do lote urbano nº 03, da quadra nº 12 do loteamento "Estela Matutina", de propriedade do Município, para instalação do Moto Clube Índios do Asfalto RS de Nonoai, que no presente momento não possui sede própria e necessita da disponibilização de um espaço para dar continuidade às suas atividades estatutárias.

Destaca-se que o Moto Clube Índios do Asfalto de Nonoai é uma entidade sem fins lucrativos, teve sua origem em outubro de 2016, quando um grupo de amigos apaixonados pelo motociclismo se reuniu com o propósito de realizar passeios, fortalecer laços de amizade e promover a integração entre seus integrantes. Devido ao crescimento do grupo e à expansão de suas atividades, em 2019 o então Motogrupo transformou-se oficialmente em Motoclube Índios do Asfalto.

Com o passar dos anos, além dos encontros e reuniões realizados nas residências dos integrantes o grupo ampliou sua atuação, passando a desenvolver importantes ações sociais e beneficentes. Entre elas, destacam-se campanhas de arrecadação de agasalhos e atividades especiais em datas comemorativas, como Páscoa, Dia das Crianças e Natal, sempre voltadas ao atendimento e apoio da comunidade por meio de ações solidárias.

Portanto, considerando o relevante trabalho que a entidade desenvolve na comunidade nonoaiense, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 13 de julho de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



**TERMO DE CESSÃO DE USO**

**“TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NONOAI E O
MOTO CLUBE ÍNDIOS DO ASFALTO DE
NONOAI”.**

Pelo presente instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecida na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Adriane Perin de Oliveira**, brasileira, portadora do RG nº 3.570.312-SSP/SC e inscrita no CPF nº 026.979.929-01, residente e domiciliado em Nonoai/RS, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, e o **MOTO CLUBE ÍNDIOS DO ASFALTO**, associação privada sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 33.438.348/0001-14, com sede na rua Coroinha Adilio Daronch, 100, centro, Nonoai-RS., neste representada por seu Presidente, Sr. **Luciano Stein**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 1069815461 e do CPF nº 681.885.440-00, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, 17, nesta cidade de Nonoai-RS., doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados e nos Termos da Lei Municipal nº 3.666, de 11 de julho de 2023.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objeto formalizar a concessão do direito real de uso, ao **MOTO CLUBE ÍNDIOS DO ASFALTO** de Nonoai, CNPJ nº 33.438.348/0001-14, do imóvel urbano de propriedade do Município, composto pela Sala 01 do Prédio 02, imóvel este edificado no do lote urbano nº 03, da quadra nº 12 do loteamento "Estela Matutina", de propriedade do Município, devidamente matriculado sob nº 10.999, Livro nº 02, fls. 01, do CRI desta Comarca de Nonoai - RS., para o fim específico de desempenhar as atividades constantes de seu objeto social.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo, independente de transcrição.





PARÁGRAFO ÚNICO – O CESSIONÁRIO administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência por 20 (vinte) nos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do CESSIONÁRIO:

- a.** Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;
- b.** Realizar benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;
- c.** O CESSIONÁRIO compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do CEDENTE:

- a.** Comunicar por escrito o CESSIONÁRIO sua eventual intenção de prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 60 dias;
- b.** Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o imóvel ocupado pelo CESSIONÁRIO.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA SEXTA – O Cessionário fica autorizado a efetuar as obras e reformas que entender necessárias, a fim de adequar o imóvel as atividades desenvolvidas pela empresa, sendo que estas serão incorporas ao patrimônio do Município ao término da cessão, sem gerar direito a indenização;

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.





DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento poderá ser alterado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento e respeitando-se o estabelecido na Lei Municipal nº...../2026.

CLÁUSULA NONA - O uso do imóvel cedido retornará à posse do Município caso o CESSIONÁRIO:

I – não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente;

II – cessar suas atividades;

III – ceder o imóvel para terceiros.

IV – iniciadas as instalações e não cumprido o cronograma apresentado pela empresa cessionária, o imóvel retornará para o município, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel até aquele momento.

DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA – Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado, objeto do presente Contrato, será assegurado ao CESSIONÁRIO, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caberá a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, fiscalizar sua execução e o cumprimento das metas estabelecidas, requerendo, a seu critério, Parecer Jurídico junto a Procuradoria Geral do Município.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 14.133/2021 e Lei Municipal nº...../2026, bem como posteriores alterações e demais normas regulamentares.





DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Nonoai, de de 2026

MUNICÍPIO DE NONOAI
Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal
Cedente

MOTO CLUBE INDIOS DO ASFALTO
Luciano Stein
Presidente

Testemunha: _____

Testemunha: _____



Nonoai-RS, 14 de maio de 2026.

**Exma. Sra.
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Nonoai/RS**

Excelentíssima Senhora:

O MOTO CLUBE ÍNDIOS DO ASFALTO, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.438.348/0001-14, atualmente com sede na Rua Coroinha Adílio Daronch, nº 100, centro, Nonoai/RS, vem através do presente, solicitar a Vossa Excelência a cessão de uso a título gratuito, na forma de comodato, de parte do barracão que faz divisa com a atual Sede dos Escoteiros de Nonoai/RS, localizado ao lado do Corpo de Bombeiros desta cidade, cuja finalidade será a utilização do mesmo para as reuniões mensais do Moto Clube, bem como eventos festivos dos integrantes, suas respectivas famílias e demais convidados. Em Contrapartida, o Moto Clube assume o compromisso de zelar pela boa conservação do referido espaço, sempre mantendo-o limpo e em condições de uso.

Atenciosamente,



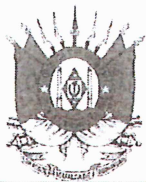
MOTO CLUBE ÍNDIOS DO ASFALTO

Requerente

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.438.348/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/03/2019
NOME EMPRESARIAL MOTO CLUBE INDIOS DO ASFALTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R COROINHA ADILIO DARONCH	NUMERO 100	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NONOAI	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (54) 9606-0458	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/07/2026** às **08:37:05** (data e hora de Brasília).



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Nonoai
Registro de Imóveis de Nonoai
Marindia Vieira Calzza - Registradora Interina

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

MATRÍCULA		REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NONOAI - RS		FLS.	MATRÍCULA
		LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL			
		NONOAI (RS), 08 de novembro de 2007		01	10.999

MATRÍCULA nr. 10.999 – Protocolo nr. 48.395.
Data: 08/11/2007. **Imóvel:** Parte de terreno urbano nr. 03, da quadra nr. 12, do loteamento Stela Matutina, desta cidade de Nonoai/RS, com a área de **2.224,006m²**, sem benfeitorias, com as seguintes linhas e confrontações atuais: **ao Norte**, por uma linha de 45,00 metros com a Av. Herculano de Barros; **ao Sul**, por uma linha de 45,00 metros com parte do mesmo lote nr. 03, da mesma quadra; **ao Leste**, por uma linha de 57,054 metros com parte do lote nr. 03 da mesma quadra; e **a Oeste**, por uma linha de 42,461 metros com rua Rui Barbosa. **Situa-se a referida parte do terreno nr. 03, na esquina** formada pela rua Rui Barbosa e Av. Herculano de Barros, e, **no quarteirão** formado por estas e pelas ruas Julio Golin e Castro Alves, **lado par**, da rua Rui Barbosa. **Proprietário:** **Município de Nonoai**, pessoa jurídica de direito privado, **portadora do CGC nr. 91 567 974/0001-07**, representado por seu **Prefeito Municipal, Sr Ademar Dall Asta**, brasileiro, separado judicialmente, **agropecuário, portador da RG. 12/R.1.610427-SSP/RS**, residente e domiciliado nesta cidade de Nonoai/RS. **Reg. anterior:** Matr. nr. 10.993, fls.01, do Livro nr. 2, deste Ofício. Dou fé. Oficial:
R\$9,40 Jacira Maria Sodré

Ofício do Registro de Imóveis - Nonoai/RS
Marindia V. Calzza
Registradora Interina

CONTINUA NO VERSO



Nada mais constava. O referido é verdade e dou fé.

Nonoai - RS, 02 de julho de 2021.

Total: R\$30,20

Certidão 1 página: R\$9,70 (0381.02.1700004.02173 = R\$1,90)

Busca em livros e arquivos: R\$10,00 (0381.02.1700004.02172 = R\$1,90)

Processamento eletrônico de dados: R\$5,30 (0381.01.2100002.03058 = R\$1,40)

Ass: _____

Marindia Vieira Calzza - Registradora Interina



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097592 53 2021 00008774 98